



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

Apresentação: 10/10/2024 15:41:38.617 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 72/2023 (Fase 1 - CD)

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2023

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL - CLEITINHO

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 72, de 2023, oriunda do Senado Federal, pretende alterar o art. 155 da Constituição Federal para ampliar as hipóteses de não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Na justificação, os parlamentares embasam a proposição na necessidade de resolver uma injustiça fiscal não enfrentada pela reforma tributária, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, relativa à tributação de automóveis terrestres de passageiros com muitos anos de fabricação. Argumentam os autores que “a tributação é fator de grande importância, haja vista que para a população de baixa renda, proprietária de automóveis mais antigos, a despesa com o IPVA consome parcela relevante de suas receitas”.



* C D 2 4 5 9 5 8 7 3 2 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 10/10/2024 15:41:38.617 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 72/2023 (Fase 1 - CD)

PRL n.1

Nesse sentido, a PEC em epígrafe objetiva assegurar a não incidência do imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA para os automóveis com vinte anos ou mais de fabricação, fazendo inserir a alínea “e” ao inciso III do §6º do art. 155 da Carta Magna, nos seguintes termos: incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados “veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques”.

Aprovada em dois turnos de votação, conforme o disposto no art. 60, §2º, da Constituição Federal, a proposição veio à Câmara dos Deputados para deliberação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A PEC nº 72/2023 foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento quanto à admissibilidade, nos termos estabelecidos pelo art. 220, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O exame de admissibilidade consiste em um juízo preliminar no qual se examina, exclusivamente, a observância das limitações impostas pela Constituição Federal de 1988 ao poder constituinte reformador, mais precisamente: os limites procedimentais, circunstanciais e materiais. O exame em questão antecede e, em hipótese de inadmissibilidade, é prejudicial ao exame de mérito a ser proferido pela comissão especial competente.

As limitações procedimentais ou formais dizem respeito à legitimidade da iniciativa. Uma vez que a proposição foi subscrita por 39 senadores, quantidade maior que o mínimo exigido de um terço dos membros, não padece de qualquer vício e, portanto, obedece à exigência constante no





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

art. 60, inciso I, da Constituição Federal e no art. 201, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Verifica-se, também, que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra proposta de emenda à Constituição que tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, o que não resulta afronta à regra constitucional de irrepetibilidade absoluta. Portanto, também não ocorre o impedimento mencionado no art. 60, § 5º, da Constituição.

As limitações circunstanciais dizem respeito à inoccorrência de situações de anormalidade institucional previstas na Constituição, como intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, durante os quais a Constituição não pode ser reformada. Quanto ao momento político-institucional brasileiro, constata-se a inoccorrência de situação excepcional que atraia a limitação circunstancial prevista no art. 60, § 1º, da Carta Magna, estando o Brasil em normal funcionamento de suas instituições.

Por fim, cabe esclarecer que as limitações materiais dizem respeito ao próprio objeto da reforma, que não pode violar nenhuma cláusula pétrea. Quanto a esse quesito, verifica-se que a proposta ora examinada observa as cláusulas pétreas explicitadas no art. 60, § 4º, da Constituição, a saber: a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Não se vislumbra, de igual modo, tendência para abolir cláusula pétrea implícita, consistente nos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988.

Com efeito, é relevante ressaltar que a Emenda Constitucional nº 132/2023 iniciou o meritório processo constitucional de não incidência de IPVA para alguns casos, objetivando garantir justiça tributária no País. A PEC em análise, portanto, segue os mesmos moldes da Reforma Tributária e não há nenhum quesito que impeça o seu regular prosseguimento nesta Casa Legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Necessário se faz reforçar a importância da iniciativa parlamentar, que possui como primeiro signatário o ilustre Senador Cleitinho e que vem coroar uma série de benefícios ao contribuinte, objetivando um sistema tributário mais justo e menos oneroso àqueles que mais precisam. Os signatários da proposta reforçam, acertadamente, que os princípios da justiça fiscal e da capacidade econômica requerem deste Congresso a tomada de medidas para assegurar a manutenção da propriedade dos veículos de uma parcela da população menos abastada, que são os proprietários de veículos mais antigos, fato esse que será corrigido pela presente proposição.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da PEC nº 72/2023.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2024.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Relator

